



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9683

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/10/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 134/2019. (RETIRADO). Autoriza a desafetação e doação de imóvel do Município ao Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – SIND-SAÚDE/MG, e dá outras providências. (Área medindo 600,00 m², localizada no bairro Todos os Santos II).

Controle Interno – Caixa: 27.9 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 07

Observação: Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espera - PB

Categoria: Feira de justiça

CV : 27.3

Ano : 35

Nº folha : 6 (vide anexo)



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 134/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Doação de Imóvel ao Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – SIND-SAÚDE/MG e dá Outras Prviênciâ.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 22/10/2019
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - RE VILA DO PETRA MITAÇO EM 17/12/2019
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 - Ent. 23/10
- 9 - Faz. 01/03 - 22/11/2013
- 10 -



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 134, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS – SIND-SAÚDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situada no Loteamento Todos os Santos 2 – Prolongamento, ao **Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – SIND-SAÚDE/MG**, cujos limites e descrição constam do inciso I, do presente artigo e que será utilizado, exclusivamente, para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades do donatário.

I – Pela frente limita com a Rua 04, na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com a Área Pública, na distância de 30,00; pela lateral direita limita com o remanescente de parte da área Institucional, na distância de 30,00m; pelo fundo limita com o remanescente de parte da área Institucional, na distância de 20,00.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pelo donatário, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras o donatário deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir o donatário na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive

por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que a construção está ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

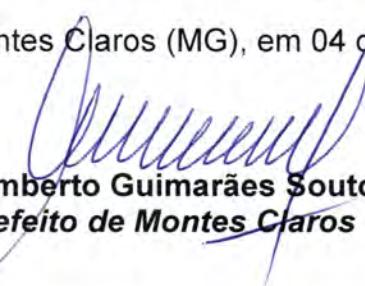
Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

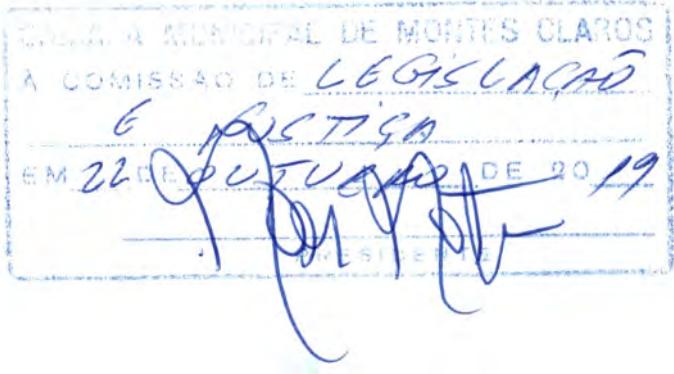
Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 04 de outubro de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 134/2019 QUE “Autoriza a desafetação e doação de imóvel ao Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como finalidade a desafetação e doação de imóvel à entidade que menciona.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel citado pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 23 de outubro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 04 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

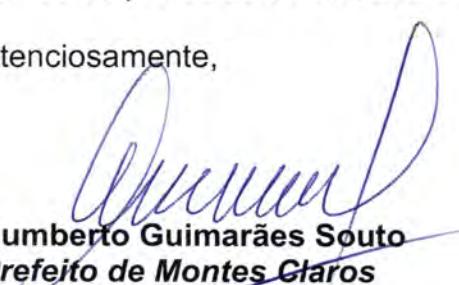
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS – SIND-SAÚDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar que o Município de Montes Claros realize doação de área com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situada na Área Institucional, do Loteamento Todos os Santos 2 ao **Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – SIND-SAÚDE/MG**, com o objetivo de possibilitar a construção da sede própria e área de lazer/convivência em benefício dos servidores municipais e estaduais atendidos pela aludida entidade sindical.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



SIND-SAÚDE/MG – Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais

Filiado à **CNTSS / CUT**

Ofício: 0085/2019

Montes Claros, 04 de setembro de 2019.

Ao Senhor

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros/MG

Prezado Senhor,

O Sind-Saúde/MG – Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – inscrito no CNPJ sob o nº. 42.765.594/0001-71, entidade sindical sem fins lucrativos, fundado em 26 de maio de 1991, que atua em defesa dos trabalhadores públicos da Saúde do Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, solicitar, se legalmente previsto, a doação de área para que possamos dar continuidade aos trabalhos que vem sendo desenvolvidos em prol dos servidores municipais e estaduais da nossa cidade e região.

Entendemos que, dentro da possibilidade, uma área para que possamos construir a nossa sede e área de lazer, o suficiente seria algo em torno de 1.000m² (mil metros quadrados).

Na certeza de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Vinícius Vieira Pinto
OAB/MG 109.375
Advogado do Sind-Saúde/MG

SIND - SAÚDE
NÚCLEO REGIONAL NORTE
Rua Pires e Albuquerque, nº 402
Centro - CEP 39.400-057
Montes Claros - Minas Gerais
(38) 3216-7182

RECEBEMOS
Em 01 de setembro de 2019
Gabinete do Prefeito - PMMG

SIND-SAÚDE/MG - NÚCLEO REGIONAL NORTE

Rua: Pires e Albuquerque nº402 CEP: 39400-057 Montes Claros/MG- Fone (038) 3216-7182-
(038) 988338700